JUSTUTOR

Questão Discursiva 02399

Disserte sobre a competência para julgamento de ações que envolvam reconhecimento de união estável para fins previdenciários.

Resposta #000920

Por: Gabriel Henrique 24 de Março de 2016 às 13:40

Atualmente quando houver interesse patrimonial a divisão de bens adquiridos na união estável só a Justiça comum é competente. Agora para causa previdenciária pode ser reconhecida a união estável na Justiça Federal inclusive no Juizado Especial Federal.
Se o indivíduo entrar na Justiça comum estadual o que ocorrerá é que a declaração de união estável nesta não obrigará o INSS, com isso o indivíduo terá que entrar com a declaração como prova na Justiça Federal para obter o benefício.

Além disso, se decorrido o prazdo de mais de 5 anos da recusa do INSS enquanto espera-se a declaração da Justiça comum não terá os atrasados em período anterior aos 5 anos se entrar com ação na Justiça Federal, ainda assim passando mais de dez anos você não terá ação para rever o indeferimento do benefício pelo INSS art. 103 da lei 8213.

Portanto terá provavelmente de entrar com novo pedido no INSS desta vez apresentando a declaração como prova. E nada obriga o INSS a acatar a prova. E voce depois de nova recusa terá de entrar com ação na Justiça Federal. E os valores de pensão serão devidos a partir do novo pedido e não do anterior.

Resposta #005781

Por: Aline Fleury Barreto 20 de Setembro de 2019 às 08:43

O reconhecimento da situação de união estável gera inúmeros efeitos jurídicos, sobretudo de caráter patrimonial no campo do direito previdenciário. Uma vez comprovada a união, o companheiro ou companheira, incluídas as relações homoafetivas, pertencem à classe de dependentes de primeiro grau do segurado, conforme o art. 16, I e p. 3º, 4º e 5º do mesmo artigo,da Lei 8.213.

A justificação deste enquadramento não necessariamente produz efeitos civis ou administrativos para objetivos sucessórios, embora possa compor importante prova para a valoração do magistrado nos contextos mencionados.

Cabe enfatizar que a recente Lei 13.846 de 2019 trouxe reforço legal para a instrução probatória, até então empregada na rotina dos procedimentos judiciais: Art. 16. § 5º, Lei 8213: As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

Como se vê, a competência para o reconhecimento de união estável é delineada pela questão processual prejudicial, de viés incidental, portanto, sem usurpar a competência da Justiça Estadual. Apesar de não ser o pedido principal nas ações previdenciárias, o reconhecimento de união estável, muitas vezes associado a outros requisitos legais, compreende frequente causa de pedir previdenciária.